LEI MUNICIPAL Nº.: 3.232/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a criação do Centro de Educação Ambiental – CEA, no âmbito do Município de Ipameri -GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Educação Ambiental – CEA – vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte com a finalidade de integrar e coordenar os programas, projetos e ações ambientais no Município, potencializando e ampliando as redes de conexões em educação ambiental já desenvolvidas, e articulando a participação institucional e da sociedade, no âmbito do Município de Ipameri-Goiás, com base nas diretrizes estabelecidas pelas políticas e programas federais e estaduais.

Art. 2º - O Centro de Educação Ambiental de que trata o art. 1º, desta Lei terá as seguintes competências:

I - atuar com programas e ações socioambientais existentes e articular a participação e integração da comunidade, favorecendo o trabalho conjunto e solidário e a aprendizagem colaborativa;

II - *reforçar o trabalho de educação ambiental para o programa de* gerenciamento de resíduos sólidos envolvendo catadores de materiais recicláveis, associação de moradores, instituições assistenciais e empresas;

III - apoiar professores do Ensino Fundamental da rede pública e privada e a comunidade em geral a incorporarem a educação ambiental em suas práticas cotidianas nos espaços escolares;

IV - fomentar e desenvolver políticas públicas vinculadas a projetos de educação ambiental com os parceiros, avaliá-los e retomá-los;

V - produzir e divulgar documentos com a finalidade de educação ambiental;

VI - consolidar redes com outras instituições promotoras da educação ambiental tanto no âmbito Municipal, Estadual, Regional e Federal;

VII - atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos Órgãos constituídos, respeitando suas competências;

VIII - ampliar a construção de processos de Agenda 21 Escolares, tomando como base a experiência da Agenda 21 Infantil nos Centros Municipais de Educação Infantil;

IX - auxiliar acadêmicos nas demandas de cursos nas áreas ambientais;

X - disponibilizar atendimento através de espaço interativo de informação socioambiental a estudantes e pesquisadores de temas socioambientais;

XI - ampliar rede de conexões de educação ambiental, utilizando o espaço interativo como referencial das ações desenvolvidas no Município;

XII - servir de espaço para aproximação dos diversos segmentos da sociedade que atuam nas questões socioambientais para dialogarem sobre projetos e ações, criando sinergia;

XIII - instrumentalizar os diversos públicos, por meio do acesso aos materiais disponibilizados pelo Ministério do Meio Ambiente e outros;

XIV - propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas e ações socioambientais;

XV - articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da política socioambiental.

Art. 3º - A manutenção e a estrutura do referido espaço serão acolhidas pelo orçamento vigente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2019.

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 24/04/19

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo